



LEI Nº 2.222, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal de Miracema, aprovo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Miracema – COMMAM, instituído através da Lei Municipal nº 1.362, de 09 de junho de 2011, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) AMINATURE;
- b) APROISO;
- c) FAMIRA;
- d) Lions Clube de Miracema;
- e) Sindicato Rural;
- f) Associação dos Ex- Combatentes do Estado do Rio de Janeiro (ASSECORJ);
- g) Associação de Produtores Rurais da Santa Maria.

§1º - Serão convidados a participar, na condição de membros representantes do Estado, com o mesmo direito de voz e voto atribuídos aos demais membros do colegiado, um representante da Defesa Agropecuária da Secretaria de Defesa Agropecuária, EMATER, Ordem dos Advogados Brasil (OAB) e Associação Espírita Paz e Harmonia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



§2º - Ao Poder Executivo cumpre designar os representantes e suplentes do Poder Público Municipal e às organizações da sociedade civil indicar os seus outorgados e suplentes, que deverão ser nomeados através de Portaria.

§3º - As indicações deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

§4º - Poderão ser suprimidos ou acrescidos membros para composição do COMMAM, por ato do Presidente, desde que aprovado pela maioria dos membros, respeitada a paridade e o mínimo de 12 e máximo de 18 componentes.

§5º - Os suplentes terão direito de comparecimento e pronúncia nas reuniões, sendo conferido o direito ao voto somente na ausência dos representantes titulares.

§6º - O não comparecimento injustificado do representante ou suplente em três reuniões sucessivas ou cinco durante o período de 12 meses acarretará em sua exclusão como membro do COMMAM.

§7º - Em caso de exclusão do representante ou suplente por ausência injustificada no prazo fixado, o COMMAM encaminhará convocação para que haja nova indicação pelo órgão ou entidade no prazo de 30 dias.

§8º - Caso a entidade ou órgão manifeste desinteresse na composição do órgão ou permaneça silente no prazo descrito no parágrafo anterior, será facultado ao COMMAM a supressão ou acréscimo conforme §5º.

§9 - Não poderão participar do COMMAM os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, autoridades judiciárias e legislativas, por serem incompatíveis com as finalidades de suas atuações.

Art. 2º - A organização e funcionamento do COMMAM que não estejam dispostos na presente Lei serão estabelecidos através de Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 05 DE JUNHO DE 2025

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal